



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a isonomia entre os conselheiros tutelares e os demais servidores públicos municipais de Juiz de Fora no que tange aos direitos sociais relacionados à maternidade e paternidade.

A alteração proposta no Art. 19, ampliando a licença maternidade de 120 para 180 dias, está em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, que recomendam o aleitamento materno exclusivo por seis meses, sendo essa uma política pública prioritária de proteção à infância.

No que se refere à licença paternidade, propõe-se a ampliação de 5 para 9 dias (Art. 20), conforme prevê o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Juiz de Fora (Lei nº 8710, de 31 de julho de 1995), de suas autarquias e fundações públicas, promovendo equidade no tratamento dos profissionais que exercem funções públicas fundamentais, como é o caso dos conselheiros tutelares.

O fortalecimento das políticas de proteção à infância e o respeito aos direitos da maternidade e da paternidade são compromissos constitucionais do Estado, e sua garantia aos conselheiros tutelares representa coerência institucional e valorização desses agentes públicos.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, reafirmando o compromisso de Juiz de Fora com a dignidade, a equidade e a proteção social.

Palácio Barbosa Lima, 28 de abril de 2025.

Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereador Letícia Delgado - PT

André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz Vieira -
Republicanos

